

PUBLICADO

Extrema, 02 / 03 / 18

Decreto nº 3.336

De 02 de março de 2018.

“Dispõe sobre realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos, inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade para aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos efetivos, inativos, pensionistas e seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de EXTREMA/MG;

CONSIDERANDO os Art. 3º da Lei nº. 10.887/2004 de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes para a Construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS – RPPS e para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizada PREVEXTREMA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Extrema;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de uma base de dados capaz de atender às demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Recadastramento - Censo Previdenciário dos servidores efetivos, inativos e pensionistas e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao PREVEXTREMA;



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Sr. João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - As normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário, Cadastral e Funcional dos servidores efetivos, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes do Município de EXTREMA /MG.

§1º - Os servidores efetivos, inativos e pensionistas terão inicialmente **o prazo de 28 (vinte e oito) dias iniciando em 23/04/2018 e finalizando em 20/05/2018** para a realização do agendamento (dia/horário), através dos sites www.prevextrema.mg.gov.br e www.extrema.mg.gov.br sendo o agendamento fase prévia e **obrigatória** para realização do atendimento presencial para os servidores públicos municipais sendo efetivos, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes.

§2º - O agendamento determinará horário e data em que o servidor escolher para se recadastramento:

I - Findo o prazo estipulado no parágrafo 1º deste artigo, não haverá prazo de prorrogação para realização do agendamento. Informando que, nenhum recadastramento será realizado sem o prévio agendamento.

§3º - Os servidores efetivos, inativos e pensionistas que previamente realizaram o **agendamento online** e escolheram a data e o horário de atendimento, terão **o prazo de 15 (quinze) dias úteis iniciando em 14/05/2018 e finalizando em 01/06/2018** para comparecer e realizar o recadastramento previdenciário.

§4º - Para os servidores lotados na zona rural, o prazo de comparecimento será o mesmo estabelecido no parágrafo anterior, nos horários e no local definido através de Portaria expedida e publicada pelo PREVEXTREMA.



§5º - Os servidores efetivos, inativos e pensionistas que não se cadastrarem no prazo determinado terão **as suas remunerações/proventos SUSPENSOS pela Prefeitura Municipal de EXTREMA, Câmara Municipal e pelo PREVEXTREMA**, e somente serão restabelecidas, após as regularizações do Censo Previdenciário, o qual passará a ser realizado unicamente na sede do PREVEXTREMA.

Art. 2º - Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação das documentações elencadas no anexo I desse Decreto.

Art. 3º - Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município de EXTREMA, a fornecer documentos funcionais e financeiros para os RECENSEADORES (empresa contratada) que dela necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - O Gestor do PREVEXTREMA, mediante Portaria, informará os postos de atendimento presencial, indicando local e prazo para sua recepção.

§1º - Os servidores municipais cedidos, afastados e ou licenciados deverão ser cadastrados também nesses mesmos locais, no mesmo prazo.

§2º - Os servidores efetivos, inativos e pensionistas impossibilitados de comparecerem pessoalmente por recomendação médica e devidamente comprovados por Atestado Médico ou Laudo Médico, o Censo Previdenciário deverá ser realizado na sua residência, por pessoa contratada pela empresa prestadora de serviço, devidamente identificada com credencial de recenseador.

§3º - Para os dependentes dos servidores efetivos e inativos menores de 21 (vinte e um anos) anos de idade será obrigatória à apresentação de todos os documentos relacionados no anexo I desse Decreto.

I - Exigir-se-á, nos casos necessários, Termo de Curatela – Termo de Tutela - Termo de Adoção - Declaração de enteado e comprovação de dependência econômica.



§4º - Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, estando o destinatário segurado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o tratamento lhe será dispensado de acordo com a Lei Nº. 10.741, de 1º/10/2003 - Estatuto do Idoso.

§5º - Será realizado o cadastramento de servidores efetivos, inativos e pensionistas através de procuração pública para este fim, desde que seja confeccionada a partir da data deste Decreto, ressalvados, contudo, os casos por decisão judicial.

§6º - Para fins do Censo Previdenciário será obrigatória a presença dos titulares no posto de atendimento, munidos dos documentos originais ou das respectivas cópias legíveis, de acordo com a situação e relação detalhada no anexo I deste Decreto.

Art. 5º - Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 6º - Fica a Superintendente do PREVEXTREMA autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



JOÃO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

SERVIDORES ATIVOS/EFETIVOS DOCUMENTOS SOLICITADOS	OBRIGATÓRIO	
	SIM	NÃO
→ CPF (Cadastro de Pessoa Física)	X	
→ Documento de Identificação Oficial com Foto Ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, entre outros considerados na forma da Lei.	X	
→ CTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social).		X
→ Cartão do PIS/PASEP.	X	
→ Título de Eleitor.	X	
→ Solteiro (a): Certidão de Nascimento.	X	
→ Casado (a) ou União Estável: Certidão de Casamento ou União Estável. (Declaração disponível para assinatura no local do cadastramento)	X	
→ Declaração de separação de fato para os casos necessários. (Declaração disponível para assinatura no local do cadastramento)	X	
→ Viúvo (a): Certidão de Casamento e Certidão de Óbito do cônjuge falecido (a).		
→ Comprovante de Residência emitido com menos de 90 dias (Para quem não possui comprovante de endereço assinar declaração com o endereço atual no ato do cadastramento)	X	
→ Declaração de Tempo de Serviço em caso de se ter trabalhado como Servidor Público em outro Município, Estado, União em Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	X	
→ Comprovante de sua última Escolaridade (Ex.: Diploma, Certificado, Histórico Escolar ou Atestado Escolar).	X	
→ Procuração específica para o censo previdenciário quando se tratar de inscrição por procuração.	X	

<p>→ Extrato Previdenciário do INSS (CNIS – Cadastro Nacional de Informação Social)</p> <p>✓ Poderá ser solicitado junto à agência do INSS; ✓ Pelo Site: https://meu.inss.gov.br/</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Clique no botão “Entrar”. 2. Clique no botão “Login” preencha as informações e clique em “Cadastra-se”. 3. Preencha os dados pessoais e em seguida responda as perguntas sobre as contribuições. 4. Guarde a senha provisória e faça login novamente com essa senha. 5. Cadastre uma nova senha e já estará apto a utilizar os serviços. 	X	
--	---	--

DEPENDENTES DO SERVIDOR EFETIVO FILHOS, ENTEADOS, CÔNJUGES, COMPANHEIROS, MENOR SOB GUARDA, TUTELA OU CURATELA	OBRIGATÓRIO	
	SIM	NÃO
<p>→ CPF (Cadastro de Pessoa Física) – Obrigatório para filho de qualquer condição, enteado, cônjuge, companheiro, menor sob guarda, tutela ou curatela.</p> <p>O CPF pode ser feito nos Correios ou no Banco do Brasil.</p>	X	
<p>→ Documento de Identificação Oficial</p> <p>Ex.: RG, Passaporte, CTPS entre outros considerados na forma da Lei.</p> <p>Será aceita a Certidão de Nascimento para menores de 16 anos.</p>	X	
<p>→ Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários.</p>	X	
<p>→ Laudo Médico em caso do dependente PCD - pessoa com deficiência.</p>	X Se houver	
<p>→ Declaração do servidor/segurado para os casos de enteado e comprovação de dependência econômica.</p>	X	

(Declaração disponível para assinatura no local do recadastramento)		
INATIVOS DOCUMENTOS SOLICITADOS	OBRIGATÓRIO	
	SIM	NÃO
→ CPF (Cadastro de Pessoa Física).	X	
→ Documento de Identificação Oficial com Foto Ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, entre outros considerados na forma da Lei.	X	
→ Título de Eleitor – Para maiores de 18 anos e menores de 70 anos.	X	
→ Solteiro (a): Certidão de Nascimento.	X	
→ Casado (a): Certidão de Casamento.	X	
→ União Estável: Declaração disponível para assinatura no local do recadastramento.	X	
→ Viúvo (a) inativo: Certidão de Óbito do cônjuge falecido (a) ou Certidão de Casamento com averbação do óbito.	X	
→ Comprovante de Residência emitido com menos de 90 dias. (Para quem não possui comprovante de endereço assinar declaração com o endereço atual no ato do recadastramento)	X	

DEPENDENTES DO SERVIDOR EFETIVO INATIVO FILHOS, ENTEADOS, CÔNJUGES, COMPANHEIROS, MENOR SOB GUARDA, TUTELA OU CURATELA	OBRIGATÓRIO	
	SIM	NÃO
→ CPF (Cadastro de Pessoa Física) – Obrigatório para filho de qualquer condição, enteado, cônjuge, companheiro, menor sob guarda, tutela ou curatela. O CPF pode ser feito nos Correios ou no Banco do Brasil.	X	
→ Documento de Identificação Oficial Ex.: RG, Passaporte, CTPS entre outros considerados na forma da	X	



Lei.		
Será aceita a Certidão de Nascimento para menores de 16 anos.		
→ Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários.	X	
→ Laudo Médico em caso do dependente PCD - pessoa com deficiência.	X Se houver	
→ Declaração do servidor/segurado <u>para os casos de enteado</u> e comprovação de dependência econômica. (Declaração disponível para assinatura no local do recadastramento)	X	

PENSIONISTA DOCUMENTOS SOLICITADOS	OBRIGATÓRIO	
	SIM	NÃO
→ CPF (Cadastro de Pessoa Física).	X	
→ Documento de Identificação Oficial com Foto Ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, entre outros considerados na forma da Lei.	X	
→ Título de Eleitor – Para maiores de 18 anos e menores de 70 anos.	X	
→ Comprovante de Residência emitido com menos de 90 dias. (Para quem não possui comprovante de endereço assinar declaração com o endereço atual no ato do recadastramento)	X	
→ Certidão de Óbito do instituidor.	X	
→ Viúvo(a): Certidão de Casamento averbada com óbito.	X	
→ Casado(a): Certidão de Casamento.	X	
→ União Estável: Declaração disponível para assinatura no local do recadastramento.	X	